CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.637 - quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | 07 Páginas

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 27/02/2023

PROJETO DE LEI Nº. 11.247/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE APOIO E CAPACITAÇÃO INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POVO.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Capacitação Instrução de Economia Solidária do Povo, ou simplesmente Instituto ACIESP, associação de direito privado sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo Grande.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA RIBEIRO
VEREADORA

O Instituto de Apoio e Capacitação Instrução de Economia Solidária do Povo, ou simplesmente Instituto ACIESP, é uma associação de direito privado sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, prazo de duração indeterminado, sem cunho político ou partidário, que serve desinteressadamente à comunidade.

De acordo com suas disposições estatutárias, o Instituto ACIESP tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, defesa e garantia de direitos em assistência social, crianças, homens e mulheres, adolescentes e jovens, mulheres vítimas de violência doméstica, atendimento com e sem internação de mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade social e financeira, atendimento desportivo para crianças, jovens, adultos e idosos, além de ações sociais, culturais, assistenciais e manutenção da qualidade de vida do ser humano, promoção de saúde, educação formal e educação profissional, ambiental, cultural, esportiva e de economia solidária.

No que se refere à adequação do Instituto ACIESP às disposições da Lei municipal nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, é de se observar que:

a) o art. 2º do Estatuto Social demonstram que as finalidades e objetivos da entidade se encaixam nas disposições do art. 3º e incisos da citada lei;

b) o parágrafo único do art. 9º do Estatuto comprova que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração;

c) o art. 30 do Estatuto faz prova de que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico;

d) o parágrafo primeiro do art. 2º, *in fine*, e o art. 28 deixam claro que O Instituto ACIESP não distribui sobras de caixa, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma;

e) os artigos 9º a 24 expõem o modo como a entidade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

f) o art. 34 evidencia que o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

g) o art. 7º prescreve que o associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição;

h) o art. 3º dispõe sobre as fontes de recursos para manutenção do Instituto ACIESP;

i) os artigos 9º a 24 estabelecem o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

j) os artigos 30 e 34 prescreve as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade; e

k) finalmente, os artigos 24, 29 e 32 dispõem sobre a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Convém esclarecer que o Instituto ACIESP não é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, embora alguns dispositivos de seu estatuto social façam expressa referência à Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Isso porque uma OSCIP não é aquela organização da sociedade civil que tenha elaborado seu estatuto social de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, ou menciona dispositivos da referida lei em suas disposições estatutárias, mas aquela entidade que tenha sido efetivamente qualificada como OSCIP pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma do disposto nos artigos 4º e 5º da citada lei federal.

Aliás, o art. 3º do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 1999, prescreve que a qualificação de entidade como OSCIP cabe ao Ministro da Justiça, nos seguintes termos:

> *Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.*
>
> *§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.*
>
> *§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.*
>
> *§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.*

Como se vê, para que uma organização da sociedade civil seja uma OSCIP, não basta que tenha a intenção de ser qualificada como tal. É necessário que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública defira o pedido formulado pela entidade, instruído com toda a documentação prevista em lei.

No caso que ora se analisa, conquanto o estatuto da entidade mencione a Lei nº 9.790, de 1999, não se trata de uma OSCIP, tendo em vista que assim não foi qualificada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, razão pela qual não há ofensa ao disposto na parte final do art. 5º da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Ademais, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, a Organização de Apoio aos Indígenas - ORAIN tem sede e foro em Campo Grande, detentora de personalidade jurídica de associação civil, nos termos do art. 44, I, e do art. 45 do Código Civil Brasileiro.

À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA
Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. Juari
- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

MENSAGEM N. 08, DE DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. , de de fevereiro de 2024, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 800.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2024, Lei n. 7.171/2023, à sua efetiva execução, por não haver a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender despesas com pagamento de desapropriação no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, entretanto ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exª. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. , objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

Ao Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente da Câmara Municipal
Campo Grande–MS

PROJETO DE LEI n. 11.248, DE DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 800.000,00.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 7.171, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 15%.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11.249/2024

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL TIA MORE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Social Tia More, com sede nesta Cidade.

Parágrafo único – A entidade deverá observar as exigências contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 22 de fevereiro de 2024

ZÉ DA FARMACIA
Vereador (Podemos)

JUSTIFICATIVA

Entidade que nasceu no Jardim Canguru, voltada para o bem social da comunidade, o Projeto Social Escolinha Tia More, sob a benção de Deus, é uma organização não governamental que oferece atividades extracurriculares, como aulas de música, além de disponibilizar café da manhã, almoço e janta desde 1 de abril de 2016.

Todos os parceiros do projeto Tia More defendem fervorosamente o combate de mazelas sociais, como violência e drogas. Sob esse princípio, oferecem atividades com foco em crianças e jovens que recebem apoio pedagógico, reforço escolar, aulas de música, buscando manter essas crianças e adolescentes fora das ruas e em um ambiente seguro enquanto seus pais trabalham.

Umas das principais missões do projeto é orientá-las e capacitá-las para um futuro melhor. Além das atividades de cunho pedagógico, os alunos participam de rodas de conversas livres com os professores, momentos aos quais podem expor suas dúvidas e, muitas vezes, problemas que a família está enfrentando.

Além das atividades já citadas, também há o cultivo de horta, por meio do qual as crianças tem contato direto com os processos da natureza e acompanham de perto o desenvolvimento das verduras. Com isso, entendem a importância de preservar o meio ambiente, e adotar práticas sustentáveis para a manutenção dos recursos naturais essenciais para nossa vida no planeta. Os alimentos cultivados são utilizados no preparo das refeições no projeto.

Em destarte ao que se refere à adequação do Projeto Social Escolinha Tia More às disposições da Lei Municipal nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, está comprovadamente destacada em documentos enviados em anexo a este projeto.

Ademais, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, o Projeto Social Escolinha Tia More tem sede e foro em Campo Grande, detentora de personalidade jurídica de associação civil, nos termos do art. 44, I, e do art. 45 do Código Civil Brasileiro.

À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

ZÉ DA FARMACIA
Vereador (Podemos)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11250/2024

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA ITAQUIRAI, NO BAIRRO ITANHANGÁ PARK, EM CAMPO GRANDE, PARA RUA HILTRUDES FANTINI PEREIRA (DONA TRUDE)"

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Itaquirai, que inicia na Av. Ricardo Brandão e termina na Rua Joaquim Murtinho, no Bairro Jardim Bela Vista, em Campo Grande - MS, passando a ser denominada Hiltrudes Fantini Pereira (Dona Trude).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2024

CORONEL VILLASANTI
VEREADOR

Ementa: Alterar a denominação da Rua Itaquirai, no Bairro Itanhangá Park, em Campo Grande, para Rua Hiltrudes Fantini Pereira (Dona Trude).

Apresentar uma justificativa para a alteração do nome da rua atualmente conhecida como Rua Itaquirai para Rua Hiltrude Fantini Pereira (Dona Trude), em homenagem aos notáveis feitos da Sra. Hiltrude Fantini Pereira em prol do município de Campo Grande/MS.

Hiltrudes Fantini Pereira, conhecida carinhosamente como Dona Trude Pereira, ao lado de seu esposo, o empresário Ignácio Theodoro Pereira, desempenhou um papel notável no desenvolvimento econômico e social de nossa cidade. No início da década de 1960, o casal fundou uma modesta venda de produtos alimentícios, a qual se transformou ao longo dos anos no 7º maior grupo do setor varejista do Brasil.

O empreendimento iniciado por Hiltrudes e Ignácio evoluiu para um conglomerado empresarial de grande relevância, composto por 114 unidades de negócios, destacando-se entre elas as 30 lojas da rede de supermercados COMPER e as 56 lojas do FORT ATACADISTA. Além disso, o grupo engloba outras bandeiras de destaque, como SEMPRE FORT (farmácias), VUON (cartão de crédito), PERLOG (transportadora e logística) e PERA TURISMO (agência de viagens). A trajetória empreendedora de Hiltrudes Fantini Pereira, falecida em 2022, constitui um exemplo notável de perseverança, visão e comprometimento com o desenvolvimento de nossa comunidade. Sua liderança e dedicação desempenharam um papel significativo no fortalecimento do setor comercial e na promoção da geração de empregos em nosso município.

Além disso, Dona Trude foi reconhecida nacionalmente por suas realizações. Em 2018, ela foi homenageada pela ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados com o prêmio denominado "Mulheres que Inspiram no Varejo". No ano seguinte, em 2019, recebeu da Assembleia Legislativa de Santa Catarina a "Comenda do Mérito Legislativo Catarinense" em reconhecimento às suas conquistas empresariais.

Seu legado vai além do mundo empresarial. Dona Trude Pereira foi uma mulher comprometida com a responsabilidade social, tendo criado o "Projeto Troco Solidário" há 16 anos, que já arrecadou mais de R$ 14 milhões e beneficiou aproximadamente 500 instituições filantrópicas, auxiliando mais de 250 mil pessoas em situação de vulnerabilidade.

Hiltrude Pereira é uma figura de destaque em nossa comunidade, cujo compromisso e contribuições para o desenvolvimento e bem-estar de nossa cidade são inegáveis. Ao longo dos anos, ela dedicou sua vida a diversas iniciativas e projetos que tiveram um impacto significativo em nossa comunidade. Sua liderança, dedicação e comprometimento serviram como um farol para muitos, inspirando outros a se envolverem e fazerem a diferença em suas próprias comunidades.

A alteração do nome da rua em sua homenagem não apenas reconheceria seus méritos e conquistas, mas também serviria como um tributo duradouro à sua dedicação incansável ao progresso de Campo Grande/MS. Hiltrude Fantini Pereira é uma fonte de inspiração para todos nós e sua contribuição merece ser eternizada de forma tangível em nossa cidade.

Além disso, a mudança do nome da rua também ajudaria a preservar a memória de Hiltrude Fantini Pereira para as futuras gerações, garantindo que seu legado continue a inspirar e motivar os cidadãos de Campo Grande/MS por muitos anos.

Anexado ao presente projeto de Lei, encontra-se o abaixo-assinado assinado por 49 residentes da proximidade da referida rua, evidenciando o apoio e respaldo da comunidade local a esta iniciativa. Adicionalmente, inclui-se a biografia detalhada da Sra. Hiltrudes Fantini Pereira.

Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 11.251, DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O RÁDIO CLUBE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
APROVA:

Art. 1° - Fica declarada Utilidade Pública Municipal, o Rádio Clube, associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Cidade de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas na Lei Municipal N. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 20 de fevereiro de 2024.

BETO AVELAR
Vereador PSD

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão do título de utilidade pública ao Rádio Clube, CNPJ 03.272.531/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada aos seus associados e prestação de serviços sociais, culturais e de cidadania, juntamente, voltados às saudáveis práticas da iniciação, aperfeiçoamento e rendimento esportivo, inclusive o paradesporto, envolvendo toda a comunidade Campo-Grandense.

O Rádio Clube foi fundado em 22 de dezembro de 1924, e é sediado à Rua Padre João Crippa, n. 1289, Centro, e possui sua sede Campo sito à Avenida Toros Puxian, n. 477, Vila Morumbi, Campo Grande/MS. No ano de 2024, a Instituição Rádio Clube completará em 2024, 100 (cem) anos de existência, o qual, ao longo deste período foram varias atividades, desde culturais, esportivas à recreativas e sociais desenvolvidas não somente para seus associados, mas também para a comunidade em geral, além de disponibilizar espaços e seus funcionários para atender demandas Municipais e Estaduais para a realização de eventos das diversas Secretarias de Serviços Públicos e suas competências. Concomitante, atende à diversas Federações e Ligas desportivas que representam as modalidades de natação, futsal, judô, tênis, karatê, futebol, ginastica rítmica, ballet, badminton, jiu-jitsu e varias outras modalidades de cunho recreativo e de promoção à saúde.

Em suas sedes são desenvolvidas atividades de inclusão, cedendo espaços para entidades que representam uma parcela significativa da comunidade campo-grandense, como:

- ADD/MS – Associação Campo-Grandense Para-desportiva Driblando as Diferenças, que promove o direito ao esporte às pessoas com deficiência;

- CAIRA – Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável, pela promoção das políticas públicas na oferta de serviços sócio assistenciais e pela habilitação e reabilitação através das práticas desportivas, dentre elas a modalidade de FUTEBOL PC. Esta equipe de atletas adultos do sexo masculino, que represento estado de Mato Grosso do Sul e a cidade de Campo Grande, tem realizado conquistas significativas nos últimos anos como o título máximo em 2022 (Campeão Brasileiro da modalidade) e vice em 2023, contando com o melhor goleiro convocado para seleção brasileira. Disputas realizadas em São Paulo no Centro Paraolímpico.

- Temos também ações na modalidade de Judô que através do Instituto Tiago Camilo desenvolve ações para crianças carentes do em torno da sede Campo do Rádio Clube;

- Outro segmento que agrega valores é o Grupo de Escoteiros Messiânicos que nas dependências do Rádio Clube - sede campo recebe crianças e jovens adolescentes de vários bairros da cidade para orientações de cidadania comportamento e disciplina;

- Outra parceria é o atendimento à Igreja Metodista Betaville, onde um número significativo de crianças e jovens adolescentes, carentes, praticam a modalidade de futebol nas dependências do Rádio Clube Campo,

A entidade encaminhou os documentos exigidos pela legislação em vigor e por tais razões, em especial face ao cunho social/saúde que o Rádio Clube possui, nada mais justo que parabenizar e declarar a instituição como utilidade pública municipal

Por conseguinte, e visando a expansão de suas ações de cidadania, entendemos que o clube desta natureza tem seu papel de relevante importância junto à sociedade como um todo, promovendo ações sociais nas diversas áreas da sociedade e sempre respeitando os direitos dos Associados da Entidade.

Desse modo, Senhor Presidente tendo em vista a relevância e o reconhecimento das várias atividades desenvolvidas e oferecidas à comunidade Campo-Grandense, conto com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo.

Campo Grande-MS, 20 de fevereiro de 2024.

BETO AVELAR
Vereador PSD

MENSAGEM n. 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências".**

O Município de Campo Grande celebrou Termo de Ajustamento de Gestão nos termos das disposições constantes da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 25-A da Lei Complementar n. 160/12, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de estabelecer metas, visando a conformidade dos atos e procedimentos do Poder Executivo Municipal aos padrões de regularidade, especialmente em relação ao atendimento da Resolução TC/MS n. 88/2018, bem como sanar todos os itens apontados no Relatório de Inspeção (RDI-DFAPP-26/2023), elaborado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às folhas de pagamento, encaminhadas via SICAP dos meses de janeiro a setembro de 2022.

A proposta busca normatizar medidas administrativas a serem adotadas para promover o aumento de receitas e a diminuição das receitas de despesas com pessoal.

A alteração atende a cláusula 7.6.1 do TAG, que obriga a adotar as medidas administrativas necessárias para o incentivo de incremento da sua receita.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tríplice capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

A capacidade de autoadministração é a competência do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo, sua estrutura administrativa.

Tendo em vista a importância de que se reveste este Projeto de Lei solicitamos que sua apreciação seja realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 915, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o Parágrafo único do art. 74, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, cumulativamente ou não, a título de remuneração, importância superior ao teto remuneratório constitucional e nem inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Incluem-se na remuneração, para fim do disposto neste artigo, as vantagens pessoais, as inerentes ao cargo ou função e outras de qualquer natureza, bem como o provento de aposentadoria pago pelos cofres públicos ou pela previdência social pública, excluindo-se o salário-família, a ajuda de custo por transferência, as diárias, o abono de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter transitório, condicionando a base de calculo do abono de férias e gratificação natalina ao caput do art. 74. ***" (NR)***

Art. 2º Ficam alterados os incisos VIII, IX e X, do art. 95, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.....
(...)
VIII - *plantão de serviço;*
IX - *encargos especiais;*
X - *participação em órgão colegiado;*
(...)" ***(NR)***

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o Parágrafo único do art. 115, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. *Os encargos especiais serão concedidos pela realização de trabalhos não incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função, para atender à execução de serviços especiais descritos em projetos de trabalho específicos.*

Parágrafo único. *As regras, critérios e parâmetros de concessão da gratificação por encargos especiais serão definidos em regulamento específico, limitado seu valor a 100% (cem por cento) sobre o símbolo DCA-1, devendo o valor individual ser proposto no plano de trabalho respectivo."* ***(NR)***

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 116, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 116.** A participação em órgão colegiado será devida a membros de órgão de deliberação coletiva, que funcionem em caráter permanente, como retribuição pelo trabalho fora das atribuições próprias do respectivo cargo ou função.*

§ 1º *O ato de instituição do órgão colegiado ou o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá estabelecer, quando houver pagamento da vantagem, o número de sessões mensais e quantas serão remuneradas, por regulamento específico do Poder Executivo.* ***(NR)***
....."

Art. 5º Fica alterado o § 4º e acrescido o § 5º do art. 130, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 130.***
.....
§ 4º *Não terão direito ao benefício do caput os servidores que percebam os adicionais ou gratificações previstos no inciso II, do art. 86 desta Lei Complementar, no inciso IV do art. 24, da Lei Complementar n. 199, de 4/4/2012.*

§ 5º *Não terão direito ao benefício do caput os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Metropolitana, por já perceberem os adicionais e gratificações previstos na Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019.*

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso XI, do art. 95, os §§ 2º e 3º do art. 116 e o art. 119, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar n. 199, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências".**

O Município de Campo Grande celebrou Termo de Ajustamento de Gestão nos termos das disposições constantes da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 25-A da Lei Complementar n. 160/12, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de estabelecer metas, visando a conformidade dos atos e procedimentos do Poder Executivo Municipal aos padrões de regularidade, especialmente em relação ao atendimento da Resolução TC/MS n. 88/2018, bem como sanar todos os itens apontados no Relatório de Inspeção (RDI-DFAPP-26/2023), elaborado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às folhas de pagamento, encaminhadas via SICAP dos meses de janeiro a setembro de 2022.

A proposta busca normatizar medidas administrativas a serem adotadas para promover o aumento de receitas e a diminuição das receitas de despesas com pessoal.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tríplice capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

A capacidade de autoadministração é a competência do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo, sua estrutura administrativa.

Tendo em vista a importância de que se reveste este Projeto de Lei solicitamos que sua apreciação seja realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 916, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 199, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 20, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 20.*** *A gratificação pelo exercício de função de confiança será atribuída conforme percentual fixado em lei, incidente sobre o valor do vencimento do símbolo DCA-3 da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Executivo."* ***(NR)***

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, XI e XIV do art. 25, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 25. .....***
> ***I -*** *gratificação de representação - a ser paga pelo exercício de cargo de provimento em comissão e atribuída individualmente em percentual fixado em lei ou regulamento, aprovado pelo Prefeito Municipal, no valor de até 200% (duzentos por cento) do vencimento do símbolo;*
> ***(...)***
> ***XI -*** *participação em órgão de deliberação coletiva - concedida a membros de órgão colegiado, que funcione em caráter permanente, ou temporário, como retribuição pelo trabalho além das atribuições próprias do cargo ou função ocupada;*
> ***(...)***
> ***XIV -*** *encargos especiais - concedida pela prestação de serviços incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função e para atender trabalhos especiais, definidos em regulamento, no valor de até 100% (cem por cento) do símbolo DCA-1;*
> ***(...) (NR)***

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso XIII, do art. 25 da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 917/2024

MODIFICA O ART. 2° DA LEI N° 2.786 DE 27/12/1990, QUE ALTEROU OS DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.466 DE 26/10/1973, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DECRETA:

Art. 1º Modifica o artigo 2° da lei n° 2.786, de 27/12/1990, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São isentos do imposto predial e territorial urbano:

I - O imóvel que se constitua em única propriedade do contribuinte, utilizado exclusivamente como sua residência e cujo valor venal não ultrapasse a 10.000 (dez mil) UFIR. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 17, de 24.12.1997, DOM Campo Grande de 30.12.1997).

Observação: A UFIR – Unidade Fiscal de Referência foi extinta por medida provisória em 2000, caso vejam necessidade em trocar o indexador.

II - Os imóveis reconhecidos em lei, como de interesse histórico, cultural ou ecológico.

III - O imóvel residencial dos Expedicionários Brasileiros, portadores de Diploma de Medalha de Campanha, ou sua viva que através da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira fornecerá relação dos filiados e seus respectivos imóveis beneficiados pela isenção.

IV - Os imóveis pertencentes aos Sindicatos e Associações de Classe, Associações dos Profissionais Liberais, Instituições de Cultura, de Esporte, de Pesquisa e Ciência, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei e destinados para sede ou agência em suas finalidades essenciais, e as Associações de Moradores e Clubes de Mês.

V - (Revogado pela Lei nº 2.977, de 17.08.1993, Ed. de 17.08.1993, com efeitos a partir de 01.09.1993).

§ 1º Para gozar das isenções previstas neste artigo, o contribuinte dever requerer a mesma no ano de 1991, até o dia 30 de março, caso não o faça perder direito mesma, para o exercício do citado ano. (redação vigente).

Alteração para:

§ 1º Para gozar das isenções previstas neste artigo, preenchidos todos os requisitos, o contribuinte deverá requerer a mesma perante o fisco municipal.

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 17, de 24.12.1997, DOM Campo Grande de 30.12.1997)

§ 3º Havendo mudança de titularidade do imóvel, o novo adquirente só poderá gozar de isenção em requerendo a mesma até o dia 30 de março do ano em que se pretender gozar do benefício ora estabelecido e se enquadre nos requisitos do inciso I deste artigo. (redação vigente).

Alteração para:

§ 3º Havendo mudança de titularidade do imóvel, o novo adquirente deverá atualizar as informações junto ao fisco municipal para continuar gozando do benefício ora estabelecido e se enquadre nos requisitos do inciso I deste artigo.

§ 4º O contribuinte que perder o prazo para o requerimento da isenção em um exercício, não perderá o direito de requerê-lo no exercício seguinte, desde 30 de março do ano em que pretende gozar o benefício § 5º A isenção prevista nos incisos I e III, será concedida tomando como base os dados existentes no Cadastro Técnico Municipal. (redação vigente)

Revogação do § 4º

Inclusão dos parágrafos 5º e 6º:

§ 5º A isenção conferida nos termos deste artigo prevalecerá para os exercícios seguintes, desde que mantidas as condições para sua concessão, sendo facultada a revisão do benefício pelo fisco municipal caso verificada qualquer alteração dos seus requisitos.

§ 6º A concessão da isenção requerida perante o fisco municipal, nos termos desta lei, retroage à data em que o contribuinte preenchia todos os requisitos para usufruir da isenção, comprovado documentalmente, ou à dato do seu pedido.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINHO SERRA
VEREADOR

A presente propositura tem como objetivo alterar o artigo 2° da lei n° 2.786, de 27/12/1990, visando desburocratizar o serviço da fazenda municipal, pois manter a obrigatoriedade de renovação anual do pedido de isenção aumenta o volume de processos administrativos, engessando o servidor público municipal e prejudicando o atendimento ao cidadão para outros assuntos mais urgentes e prioritários.

As alterações anteriormente esposadas não colidem com qualquer legislação vigente pertinente ao assunto. Tanto a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB quanto o Código Tributário Nacional - CTN, não legislam sobre tal questão, de tornar automática a concessão, cabendo ao legislador municipal tratar de tal assunto.

Tornar automática a renovação, não causa prejuízos à fazenda pública municipal, vez que para se utilizar do benefício é necessário querê-lo perante o fisco municipal, sendo que preenchidos todos os requisitos, nasce o direito de usufruir tal benesse. O que muda, é a sistemática de manutenção, que desonerará os servidores administrativos, cabendo ao fisco a fiscalização quanto aos imóveis isentos, e suas associações, o que já é realizado pelos fiscais da fazenda municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 918/2024

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS
A P R O V A:

Art. 1º Fica alterada a tabela REQUISITOS, PADRÃO EQUANTIDADE DOS CARGOS EFETIVOS do Anexo I da LeiComplementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021, passando para 37(trinta e sete) a quantidade de Técnicos Administrativos (Padrão 30).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa alterar a quantidade de técnicos administrativos para corresponder à necessidade de força de trabalho na área Administrativa e Operacional da Câmara Municipal, visto que esta Casa de Leis está em constante aprimoramento dos seus serviços, buscando a eficácia e a boa prestação de serviços à população e no apoio aos vereadores.

Para tanto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente
DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 544/2024

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA TARIFA ZERO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE.

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande.

Parágrafo único: A frente parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, reunir-se em outro local, inclusive fora dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a natureza e relevância dos temas a serem tratados.

Art. 2° A Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande é um órgão político de caráter suprapartidário, que tem por finalidade:

I – promover debates sobre o transporte coletivo urbano de passageiros, seus benefícios e seus custos para a sociedade, por meio de audiências públicas, reuniões públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins;

II - debater e promover planos e atividades que apresentem relação direta ou indireta com a questão das fontes de recursos para custear o transporte coletivo urbano, com a contribuição de todos os segmentos que dele se beneficiam;

III – realizar a escuta qualificada de especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas voltadas ao oferecimento gratuito do transporte coletivo urbano de passageiros;

IV - concentrar esforços na elaboração de projetos legislativos que versem sobre mobilidade urbana e transporte público, no sentido de desafogar o trânsito e reduzir a poluição ambiental, fazendo de Campo Grande uma cidade mais sustentável;

V - apresentar proposições legislativas que visem ao fortalecimento das políticas públicas voltadas para o incentivo ao uso do transporte coletivo, em vez do transporte individual;

VI - acompanhar o processo legislativo na Câmara Municipal quanto às proposições que disponham sobre políticas públicas de mobilidade urbana e transporte coletivo de passageiros;

VII - promover, difundir e incentivar campanhas que visem a conscientização social para o fortalecimento e aprimoramento das políticas públicas voltadas à gratuidade do transporte coletivo de passageiros;

VIII - articular com os governos federal, estadual e municipal, assim como com a sociedade civil organizada, para integrar políticas públicas e iniciativas de atividades que garantam a viabilidade financeira da tarifa zero no transporte coletivo;

IX - estimular agendas e ações que promovam e estabeleçam planejamento e gerenciamento de políticas públicas para o oferecimento de transporte coletivo público, gratuito e de qualidade;

X - atuar no sentido de que sejam contemplados no plano plurianual (PPA) e na lei orçamentária anual (LOA) os programas, projetos e atividades referentes à implantação e operacionalização da tarifa zero no transporte coletivo urbano;

XI - promover a divulgação de suas atividades no âmbito do Parlamento Municipal e perante a sociedade.

Art. 3° A Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande será composta conforme ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 4° A Câmara Municipal de Campo Grande prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZA RIBEIRO
VEREADORA

O presente projeto de resolução visa à criação e registro da Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, de natureza suprapartidária, plural e permanente, representando iniciativa parlamentar extremamente importante, para que o transporte coletivo urbano de passageiros seja público, gratuito e de qualidade.

Debater a viabilidade da tarifa zero no transporte coletivo urbano de passageiros é mais do necessário; é urgente. Trata-se de um tema que estreita relação com o conceito de justiça social, pois visa a garantir que os custos do transporte coletivo sejam pagos solidariamente por toda a sociedade e não apenas por seus usuários diretos.

Isso porque toda a sociedade se beneficia do transporte coletivo. Não se pode negar que a indústria, o comércio, os estabelecimentos prestadores de serviços e os empregadores domésticos são beneficiados pela prestação desse serviço público. Não por acaso, essas atividades são as mais impactadas em casos de paralisação do transporte coletivo.

Por este prisma, não é socialmente justo cobrar apenas do usuário direto do transporte coletivo urbano os valores para o custeio do serviço. Ainda mais considerando que esses usuários são, em sua esmagadora maioria, pessoas pobres, com renda familiar baixíssima.

Pode-se afirmar, portanto, que a gratuidade do transporte coletivo de passageiros é uma forma indireta de transferência de renda, pois tende a beneficiar indivíduos ou famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, fazendo com que seu orçamento doméstico deixe de ser severamente impactado pela despesa com transporte e seja destinado à melhoria de sua alimentação, vestuário e atividades de recreação e lazer, por exemplo.

Frise-se, por oportuno, que Frente Parlamentar com o mesmo objeto foi instituída pela Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Washington Quaquá (PT/RJ), composta por parlamentares de diversos partidos, como PT, PCdoB, Rede, Republicanos, Novo, PP, MDB, PL, PDT, PSD, Solidariedade, PSB, PV, PSOL, União Brasil, PSDB, PL, Podemos, Patriota e PSC, representando todos os entes Federados, exceto o Estado do Tocantins.

Dessa forma, é importante que esta Casa se junte a esse esforço e atue, de forma expressiva, na defesa, proposição, acompanhamento e apoio das iniciativas destinadas à construção e consolidação de um sistema de transporte coletivo urbano de passageiros que seja público, gratuito e de qualidade, o que certamente impactará na elevação da qualidade de vida, não apenas dos usuários diretos do transporte público, mas da população em geral.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de resolução.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PORTARIA N. 6.123

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos **WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO, GIUSEPPE LUCA PICCOLO**, **CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA e JULLYANA NEVES ARAMAQUI** como Agentes de Contratação da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), para a condução e realização dos processos licitatórios, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, competindo ao primeiro atuar apenas na fase externa dos processos.

§ 1º Além da condução e realização dos processos licitatórios, os Agentes de Contratação também ficarão incumbidos do acompanhamento dos processos de contratação direta.

§ 2º Cabe ao(à) Diretor(a) de Licitações a distribuição dos processos de contratação entre os agentes designados no caput, por meio de indicação formal nos autos.

Art. 2º - Designar o servidor efetivo **WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO** como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal, para a condução e realização dos processos licitatórios na modalidade Pregão, conforme dispõe o §5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora **JULLYANA NEVES ARAMAQUI.**

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio nos processos licitatórios:

- INGRID NATANI DA SILVA SANTANA;
- BEATRIZ TELES DE SOUSA;
- GIUSEPPE LUCA PICCOLO;
- CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA.

Parágrafo único. Não poderá integrar a equipe de apoio do processo licitatório o seu respectivo Agente de Contratação, indicado na forma do art. 1º, § 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 6.121 de 20 de fevereiro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.393, no dia 21 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 7.058

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Dr. Sandro, pelo PATRIOTA; Claudinho Serra, pelo PSDB; Ayrton Araújo, pelo PT; Junior Coringa, pelo PSD; Coronel Villasanti, pelo União; Dr. Victor Rocha, pelo PP; e Clodoilson Pires, pelo Podemos. Foram apresentadas 332 indicações e 1 moção de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação da vereadora Luiza Ribeiro, o senhor Kedney Araújo, diretor de Comunicação da Associação Águia Morena de Redução de Danos, que discorreu sobre políticas públicas para a população de rua. Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Dr. Sandro. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas e aprovadas, em votação simbólica, 23 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em única discussão e votação, em destaque, foi rejeitado, em votação nominal, por 23 votos não e nenhum voto sim, o Veto do Executivo municipal ao art. 12 do Projeto de Lei n. 11.108/23. Em única discussão e votação, em destaque, foi rejeitado, em votação nominal, por 24 votos não e nenhum voto sim, o Veto do Executivo municipal ao Anexo "Das Emendas Parlamentares Ordinárias" do Projeto de Lei n. 11.108/23. Em única discussão e votação, foi mantido, em votação simbólica, o Veto do Executivo municipal ao art. 6º do Projeto de Lei n. 11.108/23. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 24 votos favoráveis e nenhum contrário, o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.736/24, de autoria do vereador Ayrton Araújo. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.189/23, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Em turno único de discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 23 votos favoráveis e 1 voto contrário, o Projeto de Lei Complementar n. 883/23, substitutivo ao Projeto de Lei n. 11.104/23, de autoria do vereador Zé da Farmácia. Em primeira discussão e votação, foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 10.797/22, de autoria dos vereadores Professor João Rocha, Gilmar da Cruz e Edu Miranda, com 1 emenda incorporada; e o Projeto de Lei n. 10.412/21, de autoria do vereador Tiago Vargas. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e sete de fevereiro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Papy
1º Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 11.248/24

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024, SOB O PROTOCOLO n. 2504/2024, A MENSAGEM n. 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 11.248/24, QUE **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$800.000,00".**

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente